



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 4.220, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 3º na Lei nº. 1.677, de 04 de março de 1992, que estabelece sanção aos proprietários de imóveis de nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos e vegetação (estado de abandono).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º Fica estipulada multa de 240 (duzentos e quarenta) UMRF,s (unidade municipal de referência fiscal) ao proprietário infrator da presente Lei, após 60 (sessenta) dias da notificação emitida; e de 480 UMRF’s (unidade de referência fiscal), aos reincidentes, após 30 (trinta) dias da notificação emitida”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 22 de junho de 2022.

**Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se